Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones. 64-1340 - 64-1122

FAX (0146) 641282

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL ITAPUÍ - Folha nº 02

OFICIO N.º 327/93 ITAPUÍ, 03 de novembro de 19 93

Senhor Presidente

Em anexo estamos encaminhado a Vossa Excelência para apreciação dessa Colenda Câmara, em caráter de urgência, - os projetos de leis abaixo:

nº 66/93- Dispõe sobre alteração de redação do item nº 3 das - disposições preliminares das normas gerais para o - atendimento de despesas no regime de adiantamento, já alterado pela lei nº 1.636.

nº 67/93- Abre um crédito suplementar de CR$ 34.400.000,00 para suplementação de verbas do orçamento vigente

nº 68/93- Abre um crédito especial de CR$ 400.000,00 para aquisição de uma linha telefonica.

nº 69/93- Dispõe sobre revogação de autorização para cessão de- terreno no 1º Distrito Industrial, feita a Art Pinus- Artefatos de Madeira Ltda ME.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa- Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta - consideração.

ANTONIO CESA R SIMÃO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ-Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo

Fones (0146) 64-1340, 64-1122 e 64-1284 - Fax: 64-1282

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 03

PROJETO DE LEI Nº 66/93
DE 29 DE OUTUBRO DE 1993

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DO ITEM Nº 3 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DAS NORMAS-GERAIS PARA O ATENDIMENTO DE DESPESAS NO REGIME DE ADIANTAMENTO, JÁ ALTERADO PELA LEI Nº 1.636.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapuí aprovou e eu sanciono e promulgoa seguinte lei:

Artigo 1º)- O item nº 3 das disposições preliminares das Normas gerais para o atendimento de despesas no REgime de adiantamento, inclusas a lei nº 802, de 12/04/73, alterado pela lei nº 1.636 , passa avigorar com a seguinte redação:

" 3- O empenho efetuado à conta de despesas de adiantamentos não poderão exceder em hipótese alguma, ao equivalente a até 50 VRM(Valor de Referência do Município). Todas as despesas que excederem o referido limite deverão ser processadas pelo regime normal de pagamento obedecidos o princípio da licitação, se for o caso, de acordo com a legislação em vigor."

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 29 de outubro de1993

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 04

152/93 07 dezembro 93.

Senhor Prefeito

Através do presente, temos a honra de submeter a Sanção de Vossa Excelência os seguintes:

Projeto de Lei nº 66/93, Dispõe sobre alteração de redação do item nº 3 - das disposições preliminares das normas gerais para o atendimento de despesas do regime de adiantamento, já alterado pela Lei nº 1.636;

Projeto de Lei nº 69/93, Dispõe sobre revogação de autorização para cessão de terreno no 1º Distrito Industrial, feita a Art-Pinus artefatos de madeira Ltda. ME;

Projeto de Lei nº 70/93, Dispõe sobre revogação da Lei nº 1.334, autoriza a devolução de valor, abre crédito especial e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 73/93, Autoriza o Poder Executivo Municipal receber em doação gleba de terras;

Projeto de Lei nº 74/93, Autoriza permuta de imóveis e dá outras providências;

Projeto de Lei nº 75/93, Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Companhia de desenvolvimento habitacional e urbano do Estado de São Paulo CDHU;

Projeto de Lei nº 76/93, Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato com a Cia. de desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado do São Paulo- - CDHU, com a interveniência da Secretaria da habitação;

Projeto de Lei nº 77/93, Autoriza a alienação de imóvel que especifica, - por doação a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Antonio Guarnieri Sobrinho
ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO
Presidente

Ao Sr.
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUÍ.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ - Folha nº 05

AUTÓGRAFO Nº 69/93

PROJETO DE LEI Nº 66/93

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DO ITEM Nº 3 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DAS NORMAS GERAIS PARA O ATENDIMENTO DE DESPESAS DO REGIME DE ADIANTAMENTO, JÁ ALTERADO PELA LEI Nº 1.636.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - O item nº 3 das disposições preliminares das Normas Gerais para o atendimento de despesas do Regime de Adiantamento, inclusas a Lei nº 802, de 12/04/73, alterado pela Lei nº 1.636, passa a vigorar com a seguinte redação:

" 3- O empenho à conta de despesas de adiantamentos não poderão exceder em hipótese alguma, o equivalente a até 50 (Valor de Referência do Município) VRM. Todas as despesas que excederem o referido limite deverão ser processadas pelo regime normal de pagamento obedecidos o princípio da licitação, se for o caso, de acordo com a legislação em vigor.".

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 07 de dezembro de 1.993.

SÉRGIO DE PAIVA BUENO
Secretário

ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO
Presidente

Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo

Fones (0146) 64-1340, 64-1122 e 64-1284 - Fax 64-1282

Folha nº 06

LEI Nº 1.693
DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DO ITEM Nº 3 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DAS NORMAS GERAIS PARA O ATENDIMENTO DE DESPESAS NO REGIME DE ADIANTAMENTO, JÁ ALTERADO PELA LEI Nº 1.636.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- O item nº 3 das disposições preliminares das Normas Gerais para o atendimento de despesas no Regime de adiantamento inclusas a lei nº 802, de 12/04/73, alterados pela lei nº 1.636, passa a vigorar com a seguinte redação:

" O empenho efetuado à conta de despesas de adiantamentos não poderão exceder em hipótese alguma, ao equivalente a até 50 VRM (Valor de Referência do Município). Todas as despesas que excederem o referido limite deverão ser processadas pelo regime normal de pagamento obedecidos o princípio da licitação, ser for o caso , de acordo com a legislação em vigor".

n Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 13 de dezembro de1993

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMAR CAFEO
Secretário